



## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

Embu das Artes, 13 de novembro de 2025.

**De:** Procuradoria Legislativa

**Para:** Diretoria de Serviços Legislativos

**Referência:**

Processo nº 2145/2025

Proposição: Projeto de Lei Complementar nº 20/2025

**Autoria:** Hugo Prado

**Ementa:** Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026

### DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Manifestação

**Ação realizada:** Parecer Emitido

**Descrição:**

#### PARECER JURÍDICO

**Ao:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes

**De:** Hélio da Costa Marques, OAB/SP 301102, Matrícula 1166 – Assessor Jurídico

**Data:** 21 de outubro de 2025

**Assunto:** Análise do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025, que "Dispõe sobre estimativa da Receita e fixação da Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026".

**EMENTA:** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR. LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA) PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026. ESTIMATIVA DE RECEITA E FIXAÇÃO DE DESPESA. EQUILÍBRIO ORÇAMENTÁRIO. CUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL E LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.

#### I. OBJETO DA ANÁLISE

Trata-se do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 20/2025, de autoria do Poder Executivo,



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003600350039003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

que tem por finalidade estimar a receita e fixar a despesa do Município da Estância Turística de Embu das Artes para o exercício financeiro de 2026, configurando a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o referido período.

### II. CONTEXTO LEGAL

A análise baseia-se nos preceitos da Constituição Federal de 1988 (CF/88), especialmente no Art. 165 e seguintes, na Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), e na Lei Orgânica do Município de Embu das Artes (LOM), com destaque para os artigos que tratam do processo orçamentário e da execução das despesas.

### III. ANÁLISE

O Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 apresenta as seguintes constatações relevantes:

**Equilíbrio Orçamentário:** O projeto estabelece a Receita Orçamentária total líquida e a Despesa Orçamentária total em R\$ 1.807.166.570,00 (um bilhão, oitocentos e sete milhões, cento e sessenta e seis mil, quinhentos e setenta reais). Essa paridade entre receita estimada e despesa fixada atende ao princípio do equilíbrio orçamentário, essencial para a gestão fiscal responsável.

**Dotações Orçamentárias Específicas:** O PLC detalha dotações para órgãos e entidades como a Câmara Municipal (R\$ 45.000.000,00), a Companhia Municipal de Habitação (PRO-HABITAÇÃO – R\$ 8.500.000,00), a Agência Municipal de Limpeza Urbana e Reguladora (AMLURB – R\$ 2.830.900,00) e o Fundo Especial de Previdência Social (Embuprev – R\$ 136.751.000,00).

**Autorização para Abertura de Créditos Adicionais:** O Art. 8º autoriza o Executivo a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, observando os limites de 10% do total da despesa fixada e a utilização da Reserva de Contingência, em conformidade com o Art. 43 da Lei nº 4.320/1964 e o Art. 5º, III, "b", e Art. 8º da LRF (LC 101/2000) e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001. O Art. 9º complementa essa autorização com outras hipóteses, como convênios, operações de crédito, insuficiências em grupos de despesa ("Pessoal e Encargos Sociais" e "Juros e Encargos da Dívida") e melhoria da eficiência de programas.

**Emendas Parlamentares Individuais Impositivas:** O Art. 11 do PLC estabelece que os créditos orçamentários decorrentes de emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória até o limite de 1,8% da Receita Corrente Líquida (RCL) de 2024, conforme o Art. 142-A da Lei Orgânica do Município. O Art. 10 do PLC, ao dispor que a proibição de



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003600350039003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públcas  
Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
www.cmembu.sp.gov.br

anulação parcial ou total de dotações não se aplica a emendas que ultrapassem esse limite ou não observem sua divisão, está em consonância com a necessidade de gestão fiscal e orçamentária, permitindo a adequação em caso de descumprimento dos parâmetros legais.

**Reserva de Contingência:** A previsão da Reserva de Contingência (R\$ 83.214.000,00, conforme Anexo 1 e 2) está em conformidade com as exigências da LRF para cobertura de eventos fiscais imprevistos.

**Disposições Finais:** As demais disposições (Capítulo VII) tratam da integração de anexos, atualização de metas fiscais, modificação de Plano Plurianual (PPA) e Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) por leis posteriores e recodificação de itens orçamentários para adequação aos sistemas do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SP).

### IV. CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que o Projeto de Lei Complementar nº 20/2025 está alinhado com os princípios e exigências estabelecidos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município de Embu das Artes. A proposta orçamentária de R\$ 1.807.166.570,00 para o exercício de 2026 busca o equilíbrio fiscal e a adequação às normas vigentes, incluindo a execução obrigatória das emendas parlamentares individuais dentro dos limites estabelecidos.

Portanto, o parecer jurídico é **FAVORÁVEL** à constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei Complementar nº 20/2025.

Este é o parecer.

Embu das Artes, 21 de outubro de 2025.

Atenciosamente,

**Hélio da Costa Marques**

Assessor Jurídico OAB/SP 301102

Matrícula 1166

**Próxima Fase:** Reunião da Comissão

**Hélio Da Costa Marques**  
**Assessor Jurídico**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 3100310031003600350039003A005400. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





## Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

R. Marcelino Pinto Teixeira, 50  
Parque Industrial Ramos de Freitas - Embu das Artes - SP  
CEP 06.816-000 - Tel.: (11) 4785-1555  
[www.cmembu.sp.gov.br](http://www.cmembu.sp.gov.br)

**1166**



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003600350039003A005400. Documento assinado  
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves PÚblicas  
Brasileira - ICP-Brasil.

